EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2590/2005 de 15 de Dezembro de 2005

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DOS AFLITOS DA BOAVISTA

Certifico que a presente cópia composta por doze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 52 a fls. 53 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A.

No dia 26 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1 0

Nuno Miguel da Costa Arruda, N.I.F. 244840613, solteiro, maior, natural da freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, onde reside na Rua Ribeira do Garcia, 4, titular do bilhete de identidade n.º 13070042 emitido em 26 de Janeiro de 2004, pelos SIC de Ponta Delgada.

2.0

Firmino Jesus Amaral Costa, N.I.F. 218689225, solteiro, maior, natural da freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, onde reside no Arrebentão das Almas, 1, titular do bilhete de identidade n.º 11760226 emitido em 3 de Outubro de 2001, pelos SIC de Ponta Delgada.

3.°

Luís Fernando da Costa Róias, N.I.F. 219305714, solteira, maior, natural da freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, onde reside na Fonte dos Berdigões, 18, titular do bilhete de identidade n.º 11097076 emitido em 16 de Setembro de 2005, pelos SIC de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DOS AFLITOS DA BOAVISTA que terá a sua sede na Rua da Boavista, 1, na freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 27 de Julho de 2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512091668 com o CAE 92720.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Nuno Miguel da Costa Arruda – Firmino Jesus Amaral Costa – Luís Fernando da Costa Róias. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

ESTATUTOS

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DOS AFLITOS DA BOAVISTA

Artigo 1.º

Com a denominação de IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DOS AFLITOS DA BOAVISTA é constituída uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos regulamentos internos a serem aprovados pela assembleia geral.

Artigo 2.º

- 1 A associação terá a sua sede na Rua da Boa Vista, 1, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.
- 2 Mediante deliberação da assembleia geral, a associação poderá criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer localidade da Região, do País ou do Estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 A associação tem por objecto a adoração do Divino Espírito Santo.
- 2 Para a execução e realização dos seus fins a associação poderá adquirir, alugar ou arrendar todos os bens, equipamentos ou material necessário, estabelecendo se necessário quaisquer contratos ou protocolos.

Artigo 4.º

Associados

- 1 Podem ser membros da associação, todos os indivíduos de maior idade e os de menor idade desde que representados pelos seus pais ou tutores, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam idóneos e se identifiquem com os objectivos da mesma;
 - b) Aceitem o disposto nos estatutos e regulamentos internos;
 - c) Cumpram com as suas obrigações para com a associação.
- 2 A associação é constituída por duas categorias de associados:
- a) Beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à Irmandade, sejam reconhecidos em assembleia geral como tal;
- *b)* Contribuintes os que contribuem com uma quota anual e entregam uma oferta, por altura dos festejos principais da Irmandade.
- 3 São Direitos dos associados:
- a) Usufruir das regalias e benefícios de ordem cultural ou económica que a associação possa proporcionar;
 - b) Propor à direcção quaisquer medidas de utilidade comum;
 - c) Propor admissão de novos associados;
 - d) Tomar parte nos trabalhos e intervir através do voto nas decisões da assembleia geral;
 - e) Apresentar propostas à mesa da assembleia geral;
 - f) Eleger e ser eleito para os cargos da mesa da assembleia geral;
 - g) Frequentar as instalações da colectividade.
- 4 São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos e regulamentos;
 - b) Zelar pelo prestígio, bom nome e expansão da associação;
 - c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Excepto os beneméritos, contribuir regularmente para os encargos da associação de harmonia
 com o que for determinado em assembleia geral.

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que não paguem as quotas durante dois anos consecutivos;
 - b) Os que não cumpram os deveres previstos n.º 3 do artigo 4.º.
- 2 Os associados que pretendam demitir-se, deverão apresentar por escrito o seu pedido à direcção.

Artigo 6.º

Constituem receitas da associação:

- a) Contribuições dos sócios;
- b) Rendimentos de bens próprios;
- c) Doações, legações e heranças de que a associação seja beneficiária;
- d) Subsídios de pessoas colectivas, privadas ou públicas; e
- e) Fundos provenientes de festas e diversões organizadas pela colectividade.

Artigo 7.º

- 1 São corpos sociais da associação:
 - a) Assembleia geral:
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2 Nos termos legais e regulamentares, a assembleia geral e a direcção poderão deliberar a constituição de departamentos internos definindo a sua composição, objectivos e prazos de funcionamento.
- 3 A duração dos mandatos dos corpos sociais eleitos pela assembleia geral é de dois anos e as suas funções e competências serão definidas regulamentarmente sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e regulamentarmente definidos.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vez por ano sendo uma delas trinta dias após a realização dos festejos anuais principais da irmandade, para apreciação do relatório e contas, e eleição dos órgãos sociais e extraordinariamente, quando a direcção, mesa ou conjunto de associados, não inferior a um quinto da sua totalidade, entenda necessário e o justifique.
- 3 A assembleia geral é convocada por aviso afixado em locais públicos, com a antecedência de oito dias, no qual deve constar a data, hora e local da reunião, bem com a ordem de trabalhos.
- 4 A convocatória para as assembleias gerais extraordinárias, deverá ser efectuada até 48 horas antes da data e hora prevista para a realização das mesmas.
- 5 A mesa da assembleia geral compõe-se por um presidente e dois secretários.

Artigo 9.º

Direcção

- 1 A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois vogais.
- 2 A administração da associação e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence exclusivamente à direcção.

Artigo 10.º

Competência da direcção

- 1 Administrar os bens da associação.
- 2 Nomear quaisquer comissões ou grupos de trabalho para a execução de tarefas que considere necessárias.
- 3 Elaborar os regulamentos que julgue necessários.
- 4 Elaborar o relatório anual e conta de gerência para ser presente à assembleia geral.
- 5 Admissão de irmão associados.
- 6 Propor à assembleia geral o valor e alterações das quotas.
- 7 Proceder à cobrança das quotas.

- 8 Arrecadar quaisquer bens ou fundos que sejam cedidos à irmandade.
- 9 Estabelecer contactos com as suas congéneres e com a hierarquia da Igreja, sempre que julgue conveniente para engrandecimento dos objectivos espirituais e de solidariedade a que a Irmandade está incumbida.

Artigo 11.º

Forma de obrigar

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas, a do presidente.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal compõe-se por um presidente um secretário e um relator.

Artigo 13.º

Competência do conselho fiscal

- 1 Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção.
- 2 Dar parecer sobre projectos da direcção que envolvam empréstimos ou outras operações de crédito.
- 3 Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção.
- 4 Dar parecer sobre os outros actos da direcção a pedido deste ou previsto no regulamento interno da associação.

Artigo 14.º

No que estes estatutos sejam omissos serão aplicáveis as disposições legais e ainda os regulamentos internos que a assembleia geral aprovar e que só ela poderá alterar.

Artigo 15.°

Em caso de extinção da associação, os seus bens serão entregues à comissão fabriqueira da paróquia ou, na sua inexistência, ao organismo responsável pelos bens da paróquia.

Nuno Miguel da Costa Arruda – Firmino Jesus Amaral Costa – Luís Fernando da Costa Róias.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 26 de Outubro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*